



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 05/02/03
Assessoria de Planejamento

Deputado Distrital Fábio Bar

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

PL 8/2003

Dispõe sobre as restrições à comercialização de peças de uniformes, distintivos ou insígneas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à CS e CCJ via SACP.
Em 05/02/03

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica controlado o comércio de peças de uniformes, distintivos ou insígneas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º As pessoas jurídicas que comercializam ou distribuem as mercadorias, de que trata o artigo anterior, deverão cadastrar-se junto à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam esses artigos, deverão preencher, quando de sua venda, formulário especial de identificação do consumidor, contendo além dos dados pessoais, a destinação da mercadoria.

Art. 4º Aplicam-se aos infratores desta Lei as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da comercialização.

PL 08/03
mosm



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

§ 1º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com a especificidade do infrator.

§ 2º - Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, o proprietário do estabelecimento comercial, o gerente e o vendedor.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o Projeto de Lei em epígrafe, procura-se auxiliar as autoridades policiais na busca de pistas de criminosos que utilizam peças de uniformes militares e de agentes do DETRAN, na prática de delitos.

As simples medidas de controle da comercialização, reforçadas pelas inspeções e fiscalizações, inibirão os delinquentes que pretendem utilizar esse expediente.

Ademais, a adoção das medidas preconizadas acarretará, quando muito, um insignificante aumento de despesas.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Proposição que, transformada em Lei, será um importante instrumento na investigação de delitos.

Sala das Sessões, de de 2003.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

